



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

LEI MUNICIPAL N.º 1.294/2018

AUTORIZA A CESSÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORA PÚBLICA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A ÓRGÃO PÚBLICO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araputanga, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Araputanga/MT aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a ceder, pelo prazo de 01 (um) ano, a servidora pública Eva Aparecida de Souza Mendes, para a prestação de serviços junto ao Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso – INDEA/MT, localizado neste município.

Art. 2º. A cessão da servidora para o órgão público de que trata o art.1º desta lei será precedida de convênio celebrado entre as partes, de acordo com a minuta anexa, que a integra.

Art. 3º. A cessão da servidora de que trata esta lei será feita com ônus para a Câmara Municipal de Araputanga.

Art. 4º. A frequência da servidora cedida será controlada pela entidade pública cessionária e será informada mensalmente, por escrito, à Câmara Municipal de Araputanga, arquivando-se cópia na repartição de origem para controle e eventuais comunicações pertinentes à cessão.

Art. 5º. A entidade pública cessionária não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação da servidora cedida para o desempenho de função que não esteja compreendida no Convênio.

Art. 6º. A cessão de que trata esta lei poderá ser revogada a qualquer tempo, em havendo interesse público, sem que isso gere direitos à servidora cedida ou à entidade beneficiada.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

Art. 7º. A servidora cedida, nos termos desta lei, fará jus a todos os benefícios e gratificações decorrentes de seu cargo junto à Câmara Municipal de Araputanga.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos sete (07) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dezoito (2018).



JOEL MARINS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ÇOS TÉCNICOS, DE COBRANÇA E A RECUPERAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN), INCIDENTES EM OBRAS E SERVIÇOS CONTRATADOS NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) ANOS COM O MUNICÍPIO, O ESTADO, A UNIÃO E OU TERCEIROS NOS LIMITES DO MUNICÍPIO, ALÉM DA IMPLANTAÇÃO DE MECANISMOS DE AFERIÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL DE ISSQN, E AINDA, INTENTAR ESFORÇOS NA ÁREA DE GESTÃO (PREVIDENCIÁRIO), PARA A EXECUÇÃO DE AUDITÓRIAS EM NOTIFICAÇÕES FISCAIS LANÇADAS CONTRA A MUNICIPALIDADE EM DATAS PRETÉRITAS, RECUPERAÇÃO ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DEVIDOS AO MUNICÍPIO E RETIDOS INDEVIDAMENTE PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E/OU OUTROS ÓRGÃOS. EFETUAR AUDITORIA PREVIDENCIÁRIA INDICANDO VALORES PASSÍVEIS DE COMPENSAÇÃO, PAGOS DE FORMA INDEVIDA À RECEITA FEDERAL E/OU OUTROS ÓRGÃOS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear o servidor da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Sr. Junio César Pereira para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015-2018 oriunda do Pregão Presencial Nº 002-2017 realizado pelo município de LAMBARI D'OESTE/MT, com a empresa a seguir: ETCA – CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.176.501/0001-84.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos oito (08) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NOTIFICAÇÃO

O Município de Araputanga – MT, informa que:

Conforme o CTM Lei Complementar 585/2003, Art. 150, Incisos I, II, Alíneas a), b) e Art. 154. Verificando os cadastros de contribuintes inadimplentes com referência aos Tributos Municipais, constatamos que os contribuintes abaixo relacionados encontram-se em Débito com esta Municipalidade. Nestes termos, vimos pelo presente Avisá-los, para que procurem a Prefeitura e Regularizem seus débitos no prazo máximo de 10 (dez) dias. A não quitação implicará em Multa, conforme Art. 361, Inciso III, Alínea a) da referida Lei, além do envio para Protesto. Caso já tenha quitado os débitos, desconsidere esta Notificação.

NOME DO (A) NOTIFICADO (A)
LURDES DA SILVA CUSTODIO
JOSE DE MENEZES ALVAREZ
MAURIZA MARIA SOUZA
JOAO BATISTA DE PAULA
ADENILSON SOUZA DE JESUS
LINDOMAR BENTO DE OLIVEIRA
SINIBALDO JOAQUIM DA SILVA
REGIANE ALVES DE SOUZA
MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS
CRISTIANE LOPES PEREIRA
ALAISE SOARES DE OLIVEIRA
VALDETE MOREIRA DE OLIVEIRA
ANDRESSONY ROSA DA SILVA
ALDENICIO ALMEIDA DE SOUZA

EDIVALDO RIBEIRO FERNANDES
JOSE APARECIDO SOUZA SANTOS
ELZA LEMES DE MORAES CHWENCK
BENEDITO CARDOSO CAETANO

Sector de Tributação da Prefeitura Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

Araputanga- MT, 08 de Março de 2018.

RONALDO E. SCHIAVINATO

FISCAL MUNICIPAL

GABINETE - DEPTO JURIDICO LEI MUNICIPAL N.º 1.294/2018

LEI MUNICIPAL N.º 1.294/2018

AUTORIZA A CESSÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORA PÚBLICA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A ÓRGÃO PÚBLICO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araputanga, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Araputanga/MT aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a ceder, pelo prazo de 01 (um) ano, a servidora pública Eva Aparecida de Souza Mendes, para a prestação de serviços junto ao Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso – INDEA/MT, localizado neste município.

Art. 2º. A cessão da servidora para o órgão público de que trata o art.1º desta lei será precedida de convênio celebrado entre as partes, de acordo com a minuta anexa, que a integra.

Art. 3º. A cessão da servidora de que trata esta lei será feita com ônus para a Câmara Municipal de Araputanga.

Art. 4º. A frequência da servidora cedida será controlada pela entidade pública cessionária e será informada mensalmente, por escrito, à Câmara Municipal de Araputanga, arquivando-se cópia na repartição de origem para controle e eventuais comunicações pertinentes à cessão.

Art. 5º. A entidade pública cessionária não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação da servidora cedida para o desempenho de função que não esteja compreendida no Convênio.

Art. 6º. A cessão de que trata esta lei poderá ser revogada a qualquer tempo, em havendo interesse público, sem que isso gere direitos à servidora cedida ou à entidade beneficiada.

Art. 7º. A servidora cedida, nos termos desta lei, fará jus a todos os benefícios e gratificações decorrentes de seu cargo junto à Câmara Municipal de Araputanga.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos sete (07) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 50/2018

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 05/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Araputanga

PROTOCOLO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1294/2018

AUTOR: MESA DIRETORA

Autoriza a cessão temporária de servidora pública do Poder Legislativo Municipal a órgão público que especifica, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araputanga, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Araputanga/MT, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a ceder, pelo prazo de 01 (um) ano, a servidora pública Eva Aparecida de Souza Mendes, para a prestação de serviços junto ao Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso – INDEA/MT, localizado neste município.

Art. 2º - A cessão da servidora para o órgão público de que trata o art. 1º desta lei será precedida de convênio celebrado entre as partes, de acordo com a minuta anexa, que a integra.

Art. 3º - A cessão da servidora de que trata esta lei será feita com ônus para a Câmara Municipal de Araputanga.

Art. 4º - A frequência da servidora cedida será controlada pela entidade pública cessionária e será informada mensalmente, por escrito, à Câmara Municipal de Araputanga, arquivando-se cópia na repartição de origem para controle e eventuais comunicações pertinentes à cessão.

Art. 5º - A entidade pública cessionária não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação da servidora cedida para o desempenho de função que não esteja compreendida no Convênio.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Araputanga

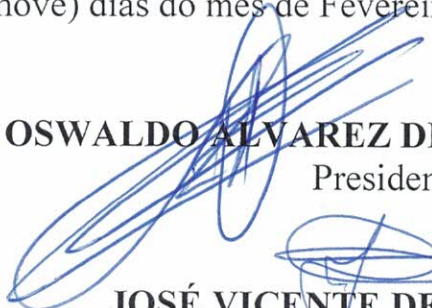
Art. 6º - A cessão de que trata esta lei poderá ser revogada a qualquer tempo, em havendo interesse público, sem que isso gere direitos à servidora cedida ou à entidade beneficiada.

Art. 7º - A servidora cedida, nos termos desta lei, fará jus a todos os benefícios e gratificações decorrentes de seu cargo junto à Câmara Municipal de Araputanga.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Araputanga - MT, aos 19 (dezenove) dias do mês de Fevereiro de 2018.


OSWALDO ALVAREZ DE CAMPOS JUNIOR

Presidente


JOSÉ VICENTE DE CARVALHO

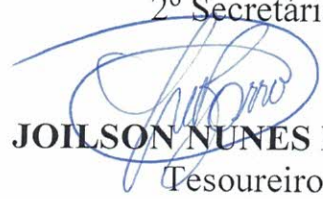
Vice-Presidente


DIEGO SOARES DA SILVA

1º Secretário


GILMAR FERREIRA SOARES

2º Secretário


JOILSON NUNES BARROS

Tesoureiro

